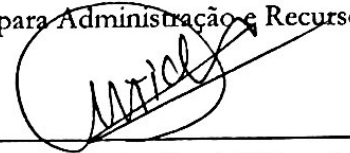


Direcção de Recursos Humanos

Armando

Visto

O Vice-Reitor para Administração e Recursos,



(Prof. Doutor Armindo Daniel Tiago)

12/4/17

Exmo.(a) Senhor (a) Director (a)

Universidade Eduardo Mondlane

Maputo

Circular N.º *4* /DRH/2017

Data: 12 de Abril de 2017

Assunto: Mudança de Carreira

1. Nos últimos tempos, a Direcção de Recursos Humanos tem recebido das Unidades Orgânicas da UEM, pedidos de mudança de carreira de funcionários que obtiveram novos níveis académicos, ou técnicos Profissionais.
2. No entanto, alguns pedidos não são tramitados a tempo desejado por conta da inobservância de alguns requisitos necessários para a Mudança de Carreira, causando, deste modo, morosidade processual.
3. Com vista a garantir celeridade processual, a DRH informa o seguinte:
 - a) Nos termos do artigo 35, do EGFAE, conjugado com n.º 1, do artigo 29, do seu Regulamento, podem ser providos com dispensa de concurso, os funcionários que no respectivo sector do Aparelho do Estado, tenham obtido nível académico ou técnico profissional correspondente ao exigido nos qualificadores profissionais, mediante apreciação favorável da sua informação de serviço.
 - b) O n.º 4, do artigo 29, do Decreto n.º 62/2009, de 08 de Setembro, estabelece que o provimento é feito por despacho de nomeação, mediante a existência de vaga no quadro de pessoal e de disponibilidade orçamental, carecendo de visto do Tribunal Administrativo.

- c) Entretanto, à luz do n.º 2, do artigo 29, do Decreto n.º 62/2009, de 08 de Setembro, é impedida a Mudança de Carreira nos casos em que as qualificações académicas não tenham interesse para o plano de desenvolvimento de recursos humanos do sector onde o funcionário se encontra afecto.
4. Neste sentido, para que a Direcção de Recursos Humanos dê prosseguimento aos processos de Mudança de Carreira, solicita o parecer da Unidade Orgânica, no qual demonstra ser ou não favorável à Mudança de Carreira e confirma a existência de vaga no quadro de pessoal, assim como a compatibilidade entre o plano de desenvolvimento de recursos humanos do Órgão e a área de formação dos visados.
 5. Quanto à Mudança de Carreira dos membros do Departamento de Protecção e Segurança, afectos nas Unidades, para além do parecer da Unidade, deve-se anexar igualmente, o parecer da DAPDI, no qual demostre ser ou não favorável à Mudança de Carreira, visto que, os membros do DPS subordinam-se operativamente ao Chefe do DPS, nos termos do artigo 5, do Regulamento Interno do DPS.
 6. Outrossim, a Unidade Orgânica deve orientar os visados a redigirem requerimentos endereçados ao Magnífico Reitor da UEM, com indicação da Carreira onde pretendem ser integrados, acompanhados pelos respectivos certificados de habilitações literárias autenticados.

Com os melhores cumprimentos.

IM

C/C: do Magnífico Reitor
Vice-Reitora Académica

